



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5705, DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas a promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/19995.15298-06

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas a promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a inserção de sinais informativos que divulguem informações relativas a promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos patrocinados com recursos públicos no local da realização do respectivo evento.

Parágrafo único. Ficam obrigados ao cumprimento desta Lei os responsáveis pelos eventos diretamente realizados pelo Poder Público ou por ele patrocinados.

Art. 2º Os sinais informativos de que trata o art. 1º terão dimensão mínima de dois metros de largura por um metro de altura, com os dizeres compostos em caracteres tipográficos que possibilitem sua visualização a distância, serão afixadas pelo responsável pelo evento durante sua realização e serão expostas ao público em local visível.

Parágrafo único. Os sinais a que se refere o *caput* deverão conter o número do contrato firmado, o valor, o nome das partes contratantes e a data de realização do evento, vedada a aposição de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer pessoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A publicidade dos atos administrativos é um dos princípios consagrados pela Constituição Federal essenciais para o pleno funcionamento do Estado Democrático de Direito.

De acordo com o jurista Celso Antônio Bandeira de Melo,

o princípio da publicidade surge em decorrência da necessidade de transparência nos atos da Administração Pública, como exigência inderrogável da democracia e do Estado Democrático de Direito, pelo qual se reconhece que o Poder emana do povo e em seu nome é exercido (art. 1º, parágrafo único, CF), uma vez que seria inadmissível sigilo que afastaria o cidadão de exercer seu direito de fiscalização sobre a Administração Pública.

O eminent jurista lembra ainda que

o princípio da publicidade pode ser encontrado em manifestações do direito de informação previsto no art. 5º, XXXIII da Constituição da República, que em sua parte final dispõe que o sigilo é uma exceção, devendo existir apenas naquelas situações em que for indispensável para a manutenção da segurança nacional.

Assim, ao dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação das informações relativas a promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos, a proposição em tela atende ao princípio constitucional da publicidade, bem como à exigência de transparência dos atos da Administração Pública.

Diante disso, espero contar com o apoio dos nobres colegas a essa iniciativa que ora apresento, no sentido de propiciar aos cidadãos mais uma ferramenta para conhecimento e controle da aplicação dos recursos públicos.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

SF/19995.15298-06